



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64 046715

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
MICROFILME:	

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE

Art. 1º - "SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO", inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 50.423.003/0001-06, intitulada "LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO", é uma organização da sociedade civil do direito Privado, de fins não econômicos, com tempo indeterminado de duração, situada à Rua Espírito Santo, 3093, Bairro Ipiranga, CEP: 14.060-510, com sede e foro nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fundada em 11/11/1978, registrado em 23 de novembro de 1978, sob o nº. de ordem 668, no livro A, do Primeiro Cartório de Registro de Títulos e documentos desta cidade e comarca de Ribeirão Preto.

DAS FINALIDADES

Art. 2- São seus fins: preponderantemente educação infantil, filantrópica, beneficente de caráter assistencial e social, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação, seja raça, credo religioso, cor e ideologia política, quer em atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo. A Sociedade tem por objetivo desenvolver ações e atividades voltadas à educação, promoção humana e ao desenvolvimento social.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos a Sociedade se compromete a observar integralmente os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes.

§ 2º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas para o desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ação; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º - Para atingir a finalidade estatutária, a **SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO** fica autorizada a celebrar termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

§ 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a **SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO** se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 5º - Todos os objetivos da **SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO** são voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - A Sociedade tem por finalidade desenvolver atividades, conforme artigo 2º deste Estatuto, e dos direitos fundamentais e sociais: lazer e esporte, que objetivem garantir condições de proteção e/ou inclusão, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania às crianças.

[assinatura]
[assinatura]
1



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-60

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	3
MICROFILME:	

046715

Art. 4º - A Sociedade poderá firmar convênio e intercâmbio, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privados, nacionais e estrangeiras, visando à realização de seus objetivos.

Art. 5º - A Instituição terá Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A SOCIEDADE será composta de número ilimitado de Associados e Colaboradores, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, sexo, religião e ideologia política, que manifestarem essa intenção através do preenchimento e assinatura da ficha de inscrição.

Art. 7º - Serão admitidos como Associados os candidatos apresentados por dois associados que se identificarem com os princípios fundamentais e com os objetivos e as atividades da Sociedade, conforme disposto no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º, e demais disposições deste Estatuto.

Art. 8º - Serão Colaboradores todas as pessoas físicas e jurídicas que apoiem os seus objetivos e atividades, prestem auxílio material a sociedade, sob a forma de doação, contribuições mensais, em dinheiro ou espécie, ou em prestação de serviços, sem auferirem qualquer vantagem para si ou para outrem.

Art. 9º - O associado poderá, voluntariamente, a qualquer tempo, solicitar demissão por escrito do quadro associativo.

Art. 10º - O associado, será excluído, por justa causa, ou seja, por comportamentos incompatíveis, ou quando servir-se da Sociedade para fins político-partidário e eleitoral sob quaisquer meios ou forma, cabendo-lhe direito de defesa e de recurso, conforme elencado no artigo 57 do código civil;

§ 1º - A pedido do interessado, poderá a Diretoria Executiva lavrar ata de reunião, entregando-lhe uma cópia;

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recursos para a Assembleia Geral.

Art. 11 - São direitos dos associados quites com seus deveres:

I - votar e ser votado, para qualquer cargo eletivo;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - participar de todas as atividades da Sociedade, para as quais esteja habilitado;

IV - a iniciativa de requerer a convocação das Assembleias Gerais, nos termos do artigo 18, inciso III.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - pautar todos os seus atos, dentro e fora da Sociedade, de modo a facilitar o desenvolvimento das atividades;

II - frequentar as atividades da Sociedade para as quais esteja habilitado;

III - prestar a Sociedade, os recursos materiais, morais e espirituais ao seu alcance, respeitando-se as habilidades e preferências de cada um;

IV - comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocado;

V - cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações das Assembleias;

VI - cumprir as deliberações da Assembleia Geral, nos casos omissos deste Estatuto.



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[assinatura]</i>	4

MICROFILMES:

046715

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO: FONTE DE RECURSOS E ALTERAÇÕES PATRIMONIAIS

Art. 13 - O patrimônio da Sociedade será constituído de:

- I – contribuições dos associados;
- II – Convênios, Subvenções e Termos de Parcerias com o poder público nas esferas municipal, estadual e federal;
- III – contribuições dos colaboradores, tais como: prestações mensais em dinheiro ou espécie, doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – produto resultante de aluguéis, de campanhas promovidas junto à população e rendimentos de quaisquer atividades compatíveis com os princípios e os objetivos da Sociedade;
- V – de bens móveis, bens imóveis, títulos de valores e outros direitos incorporados ou adquiridos por compra ou doações por meios legais e lícitos;
- VI – produto resultante da atividade agrícola, comercial ou industrial que a Sociedade produza ou venha a produzir;

VII – todos os recursos recebidos, a título de: doações, subvenções, termos de parceria, convênios e outros, sejam particulares, municipais, estaduais e federais, serão aplicados exclusivamente no território nacional.

§ 1º - As verbas de convênios, termos de parcerias e subvenções públicas serão aplicadas de acordo com as suas finalidades e as prestações de contas serão feitas atendendo as normativas de acordo com a Lei;

§ 2º - Qualquer alteração patrimonial por incorporação, aquisição ou alienação, a título gratuito ou oneroso, deverá ser decidida pela Assembleia Geral convocada para esse fim, com o quorum previsto no parágrafo único do artigo 22.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - A SOCIEDADE será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva e;
- III – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

MODO DE CONSTITUIÇÃO, FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA.

Art. 15 - A mesa Diretora da Assembleia Geral será constituída de Presidente e Secretário ambos escolhidos entre os associados presentes, que serão substituídos por qualquer impedimento, por outros dos membros presentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade respeitado a disposição deste Estatuto, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Deverá ser lavrada ata circunstanciada das Assembleias Gerais, em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.

[assinatura]
[assinatura]
3



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei n. 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Ribeirão Preto - SP

MICROFILME:

046715

§ 2º - Os associados presentes às Assembleias Gerais deverão apor seus nomes por extenso e legível no livro ou folha de presença.

Art. 17 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por edital com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, informando local, dia e hora para sua realização e a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados, com remessa aos associados aptos a votar, e a fixação nas dependências da sociedade.

§ 1º - A Assembleia Geral só poderá ser realizada em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois do prazo marcado, para a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais a palavra será concedida somente pelo Presidente, observando-se rigorosamente, a ordem de inscrição dos oradores.

§ 3º - Os oradores terão o tempo máximo de 3 (três) minutos, salvo prorrogação autorizada pelo plenário e por tempo determinado.

§ 4º - Não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos na Ordem do Dia no edital de convocação, sendo nulas as deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 18 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser convocada:

I - por iniciativa do Presidente da Sociedade ou seu substituo legal;

II - por iniciativa da maioria dos Membros da Diretoria Executiva ou de maioria dos membros do Conselho Fiscal;

III - por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, através de edital de convocação, onde deverá constar a ordem do dia e ser dado ciência ao Presidente da Sociedade;

IV - pelo Secretário no caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 19 - Na Assembleia Geral, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um) dos associados presentes, salvo nos casos de destituição dos diretores, alteração dos Estatutos e alteração patrimonial (incisos I, II e IV do artigo 22 e o § único).

I - não serão aceitos votos por procuração

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger e dar posse aos Diretores Executivos e aos membros do Conselho Fiscal;

II - aprovar as contas da Sociedade.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá na 2ª (segunda) quinzena do mês de Janeiro a cada ano, para apreciar as contas e os relatórios do exercício anterior e, a cada 2 (dois) anos, além da apreciação e aprovação das contas e dos relatórios, elegerá e dará posse na mesma reunião à nova Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, para o biênio seguinte, com início dos seus mandatos.

§ 1º - Se, eventualmente, por motivo de força maior, houver atraso na realização da Assembleia Geral Ordinária, os ocupantes dos cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal permanecerão exercendo suas funções até que seus substitutos sejam eleitos na forma prevista neste estatuto.

§ 2º - Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por mais de uma vez consecutiva, não havendo assim cargo vitalício.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir e eleger Diretores Executivos e membros do Conselho Fiscal;

II - alterar Estatuto;



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	6

MICROFILME:

046715

- III – apreciar e deliberar sobre recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva;
- IV – deliberar sobre alteração do patrimônio da Sociedade;
- V – deliberar sobre a incorporação de entidades congêneres;
- VI – deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto neste artigo e que não seja da competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23 - Os assuntos discutidos serão votados de imediato. Caso algum associado requeira o encerramento da discussão de um assunto e a Assembleia Geral aprovar, este requerimento não poderá ser discutido.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, podendo votar todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros:

I – Presidente e 1º (primeiro) e 2º (segundo) Vice-Presidentes;

II – Secretário e 2º (segundo) Secretário;

III – Tesoureiro e 2º (segundo) Tesoureiro.

Parágrafo único – quando houver vacância de um dos cargos da Diretoria, se for ao primeiro ano de mandato, haverá nova convocação da Assembleia Geral, e se for ao segundo ano de mandato, os membros da Diretoria Executiva, com a maioria absoluta farão nomeação entre um dos associados.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas internas e as leis vigentes, executar as deliberações da Assembleia Geral, deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral;

II – reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses para discutir e tomar resoluções de sua competência, bem como, prestar contas do movimento financeiro e dos fatos administrativo e, por convocação do Presidente, extraordinariamente quando se fizer necessário, lavrando ata das reuniões;

III – reunir uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro, para prestar contas perante o Conselho Fiscal;

IV – nomear entre os Associados, os assessores e ou comissões especiais;

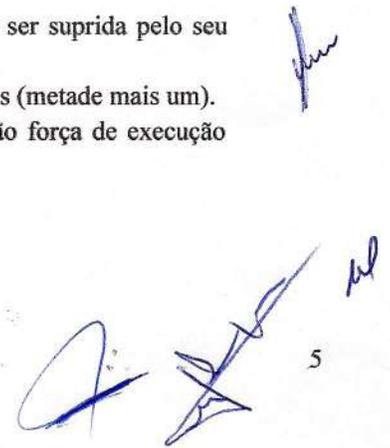
V – a falta ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva deverá ser suprida pelo seu representante legal.

VI – a Diretoria só poderá instalar suas reuniões com a presença da maioria dos membros (metade mais um).

VII - as deliberações da Diretoria observarão sempre o que dispuser o Estatuto e terão força de execução quando tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes à reunião

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 27º - Compete ao Presidente:





SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	7

046715

- I – presidir as reuniões da Diretoria;
- II – executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – assinar cheques sempre em conjunto com o 1º (primeiro) ou com o 2º (segundo) Tesoureiro;
- V – assinar correspondência e documentos, rubricar livros e lavrar termos de abertura, elaborar e apresentar anualmente o relatório geral das atividades com a colaboração do Secretário;
- VI – representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear representante ou preposto, substabelecer poderes, contratar advogado com a cláusula *Ad Judicia* e praticar todos os atos de suas relações internas ou externas;
- VII – autorizar compras, contratar serviços, efetuar pagamentos, administrar contas bancárias, juntamente com o 1º (primeiro) ou com o 2º (segundo) Tesoureiro;
- VIII – contratar, suspender, demitir e licenciar os empregados da Sociedade;
- IX – supervisionar o expediente e tomar providências nos casos de urgência, dando posteriormente conhecimento dos fatos aos demais diretores;
- X – exercer o voto de desempate.

Art. 28º - Compete ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) Vice-Presidente:

- I – substituir, na ordem em que são indicados, o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância;
- II – exercer outras funções que lhes forem atribuídas e delegadas pelo presidente.

Art. 29º - Compete ao 1º Secretário:

- I – receber, redigir, expedir e assinar com o Presidente a toda correspondência e os documentos produzidos pela Secretaria, dando ciência em reunião de Diretoria, quando necessário;
- II – administrar a secretaria para que tudo funcione em perfeita ordem;
- III – assumir a Presidência, provisoriamente, e convocar a Assembleia Geral para eleger o Presidente e os Vice-presidentes no caso de vacância conjunta desses cargos.
- IV - lavrar atas das reuniões e controlar o livro de presença;

Art. 30º - Compete ao 2º (segundo) Secretário:

- I – Auxiliar o 1º (primeiro) Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

Art. 31º - Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

- I – supervisionar as receitas e despesas, bem como o controle, depósito e aplicação da disponibilidade existente;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade, em lugar seguro, toda a documentação relativa a tesouraria e a contabilidade;
- III – supervisionar e orientar os serviços de contabilidade informatizada, de estatística, estudos econômicos financeiros e atuariais, mantendo-os permanentemente atualizados.
- IV – assinar com o Presidente contrato de financiamento, cheques, endossos, autorizações a bancos, recibos e outros documentos com valor.
- V – apresentar o balancete, relatórios financeiros e comprovantes de despesas ao Conselho Fiscal, anualmente ou sempre que formalmente solicitado por aquele órgão;
- VI – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

Art. 32º - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro:



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	8

MICROFILME:

046715

I – Auxiliar o 1º (primeiro) Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL: SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33º - O conselho fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) conselheiros efetivos, com poderes idênticos e 2 (dois) suplentes, os quais terão mandato de 2 (dois) anos coincidentes com o da Diretoria Executiva.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – fiscalizar a escrita contábil da Sociedade, promover análise previa dos livros, das contas, balancetes, relatórios e demonstrativos apresentados pela Diretoria, que deverão ser apreciados pela Assembleia Geral Ordinária;

III – emitir pareceres sobre os relatórios da Diretoria e respectivas prestações de contas;

IV – convocar a Assembleia Geral por iniciativa de maioria de seus membros;

V – sugerir à Diretoria medidas úteis à Administração ou às finanças da Sociedade;

VI – as deliberações do Conselho Fiscal serão legais e terão força de execução, quando tomadas pela maioria absoluta de seus membros;

VII – o conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer dos seus membros.

Art. 35º - A SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - O patrimônio da Sociedade, a qualquer título, só poderá ser aplicado, em território nacional e utilizado, exclusivamente, para as verdadeiras finalidades que tenha sido constituído, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 37º - Os Associados não respondem, em hipótese alguma, pelas obrigações contratadas pela Sociedade, nem pelos atos irregulares praticados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Departamentos e Assessorias, cabendo a estes a responsabilidade, em juízo ou não, conforme a natureza das mesmas.

Art. 38º - É expressamente vedada a Sociedade, representado por seus diretores, prestar avais e endossos de qualquer natureza.

Art. 39º - Em qualquer caso de dissolução, de acordo com o artigo 61, do Código Civil Brasileiro e seus parágrafos, o patrimônio da Sociedade, depois de solvidos seus compromissos, será entregue a outra Instituição Espírita de Ribeirão Preto, com finalidade educacional e filantrópica sem fins lucrativos, a critério da Assembleia Geral, que será convocada especialmente para este fim.



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP

9/9

MICROFILME:
046715

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Inciso III do artigo 33 e o objeto social seja idêntico ou semelhante ao desta entidade.

Art 40º - O Associado ocupante ou não de qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal não são remunerado, como também a eles serão vedados os direitos de perceberem sobre qualquer pretexto, vantagens e bonificações, que eventualmente venham a ser auferidas pela Sociedade.

Art. 41º - A Sociedade poderá participa como associação unida do movimento espírita estadual, regional e intermunicipal, através da sua integração e filiação junto à União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo (USE - São Paulo).

Art 42º - A Sociedade não distribui resultados, bonificações, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43º - A Sociedade não se responsabilizará por casos imprevistos de acidentes, suicídios, assassinatos, cometidos por qualquer pessoa que utilize os seus serviços.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, desde que preservados:

I - os seus fins, conforme disposto no artigo 2º, deste Estatuto;

II - a não vitaliciedade de seus cargos e funções;

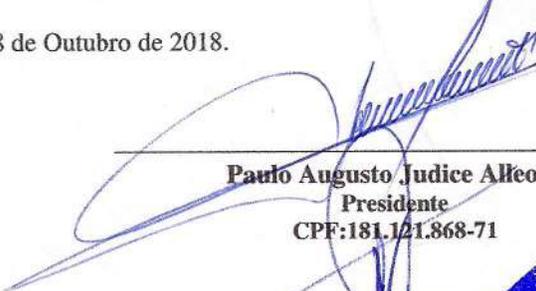
III - a destinação espírita de seu patrimônio.

Art. 45º - Este Estatuto substitui o anterior em todas as clausulas, a partir da data de sua aprovação.

Art. 46º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, se for o caso, pelo que dispuser a Lei.

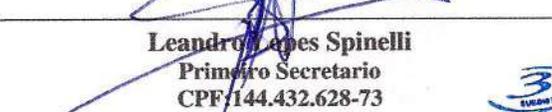
Art. 47º O presente Estatuto é revisão da edição aprovada pela Assembleia Geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2012, e sua alteração dada entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2018, dada a nova edição.

Ribeirão Preto, 08 de Outubro de 2018.


Paulo Augusto Judice Alleotti

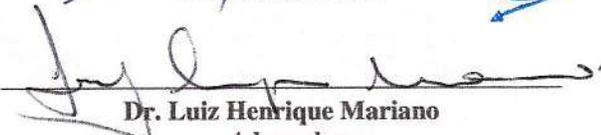
Presidente

CPF:181.121.868-71


Leandro Lopes Spinelli

Primeiro Secretário

CPF/144.432.628-73


Dr. Luiz Henrique Mariano

Advogado

OAB: 385.776



4º TABELIAO DE NOTAS
 AN INDEPENDENCIA, 1441 JARDIM GUARARÉ, CEP 13213-300
 TABEIAO JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES
 (11) 3977-1457 • contato@tabeliao.com.br

Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de **LEANDRO COFES SPINELLI**, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2018, Valor recebido R\$ 132210009120181932. Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FOLHAS OU PALHUCAS

4º TABELIAO DE NOTAS
 José Roberto de Almeida Guimarães
 Tabelião
 Jacqueline Melo Callegaris
 Escrevente Autorizada

Estado de São Paulo
 113563
FIRMA 1
 0857AA0684851

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Nelson Luis Milanetto
 Oficial Delegado
 Sigrid Eduarda da Silva
 Oficial Substituta
 Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-390

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 046/15 e averbado a margem do registro No. 668, LV. A.

Ribeirão Preto/SP, 26/10/2018

SIGRID EDUARDA DA SILVA
 OFICIAL SUBSTITUTA
 Emolumentos: R\$ 217,81 Guias: 043/2018
 Incluso valores devidos ao Estado, Ipeste de Pessoa Jurídica Civil
 Tribunal de Justiça, Min. Público e ISS

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
 Antonio Ernesto Rodini Luiz
 Oficial Registrador
 Rua Paraíba, 513 - Campos Elíseos - CEP 14060-020
 Fone: (16) 3625-3832 - www.juris.com.br - contato@juris.com.br

Reconheço por semelhança as firmas retro de: **PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTI LUIZ HENRIQUE MARIANO**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2018.
 Em Teste da verdade. Cód. 1625410/1662018194447
 Rafael Barbosa Corsi - Escrevente Autorizado-73
 Total: R\$ 12,00

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FOLHAS OU PALHUCAS

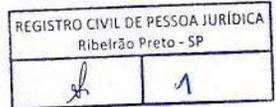
Estado de São Paulo
 115311
FIRMA 2
 0858AA0055834

Handwritten signatures and stamps:
 - Blue ink signature of Rafael Barbosa Corsi
 - Blue circular stamp: "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Ribeirão Preto - SP"



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00054



046715

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, CNPJ: 50.423.003/0001-06, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Aos oito dias do mes de outubro de dois mil e dezoito, em cumprimento ao Edital de convocação remetido aos associados e afixado nas dependencias da Sociedade no dia 21 de setembro de 2018, reuniu-se os associados, nesta data de oito de outubro dois mil e dezoito, as 19:30 horas, em segunda convocação na sede social à Rua Espirito Santo, nº 3093, Bairro Ipiranga, CEP: 14060-510, Ribeirão Preto, São Paulo, o Sr. Paulo Augusto Judice Alleotti, presidente da sociedade abriu a assembleia cumprimentando a todos e em seguida leu o edital de convocação, após a leitura fez um breve explanação sobre a Lei 13.019 de 2014 e o Decreto 048 de 2017, e orientou a todos os presentes da necessidade de adequação do Estatuto a atual legislação em vigência. Após a explanação abriu espaço para observações e questionamentos, som objeções por parte dos presentes deu início a ordem do dia, realizando a leitura do novo Estatuto. Após a leitura e apontamento das alterações propostas para o novo Estatuto o presidente Sr. Paulo Augusto Judice Alleotti abriu espaço para questionamentos e duvidas, sem objeções entre os presentes deu início a votação pela aprovação da alteração do Estatuto e por unanimidade todos os presentes votaram a favor da alteração do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Paulo Augusto Judice Alleotti deu por encerrado os trabalhos da assembleia geral extraordinária e determinou lavrar a presente ata, inclusive lista de presença, edital de convocação, juntamente com a alteração do Estatuto, lida e julgada conforme, vai assinada por mim Presidente da assembleia Sr. Paulo Augusto Judice Alleotti e pelo Sr. Secretario Leandro Lopes Spinelli.

Ribeirão Preto, SP 08 de Outubro de 2018.



Paulo Augusto Judice Alleotti
PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI
CPF:181.121.868-71
Presidente

Leandro Lopes Spinelli
LEANDRO LOPES SPINELLI
CPF:144.432.628-73
Primeiro Secretario

Luiz Henrique MARIANO
OAB/SP - 385.776

4º TABELIÃO





SEDE PRÓPRIA Rua Saldanha Marinho nº 2093 Jd. Vila Rica - CEP 13221-200
 CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO - FONE (13) 3322-2222
 UTI LINDA RUA SERRA MARCHELLI, 373 - Jd. Vila Rica - CEP 13221-200
 UTI LINDA RUA SERRA MARCHELLI, 373 - Jd. Vila Rica - CEP 13221-200
 UTI LINDA RUA SERRA MARCHELLI, 373 - Jd. Vila Rica - CEP 13221-200

048112

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE
 BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2016

4º TABELÃO DE NOTAS
 AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM SUMARE, DEP 1424-390
 TABELÃO JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES
 (13) 3577-1431 - FONE (13) 3577-1431

Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de **LEANDRO LOPES SPINELLI**, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2016. Valor recebido R\$ 6,00
 132210009120161932 Verifique a etiqueta em www.tabelao.com.br

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE COM CÓDIGOS DE BARRAS

4º TABELÃO DE NOTAS
 José Roberto de Almeida Guimarães
 Tabelião
 Jacqueline Melo Callegaris
 Escrevente Autorizada
 Av. Independência, 1441
 Colégio Secular do Brasil
 São Paulo

113563
FIRMA 1
 0857A A 0684855

presente da assembleia de eleição da Junta e assim sendo a mesma foi aprovada e ratificada por unanimidade. Após a leitura do novo estatuto e demais documentos, bem como a aprovação das contas e balanço do exercício anterior, o Sr. Paulo Augusto Junior Allegretti, Presidente da Junta, fez uma exposição de motivos e de suas atividades durante o período de gestão, bem como a prestação de contas, sendo aprovada por unanimidade. Após a leitura do novo estatuto e demais documentos, bem como a aprovação das contas e balanço do exercício anterior, o Sr. Paulo Augusto Junior Allegretti, Presidente da Junta, fez uma exposição de motivos e de suas atividades durante o período de gestão, bem como a prestação de contas, sendo aprovada por unanimidade.

Ribeirão Preto, 19 de Outubro de 2016.

PAULO AUGUSTO JUNIOR ALLEGRETTI
 CPF: 181.121.862-71
 Presidente



LEANDRO LOPES SPINELLI
 CPF: 144.432.028-73
 Presidente

132210009120161932
 048112



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
	1

MICROFILME: 046715

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A **SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**, CNPJ: 50.423.003/0001-06, situada a Rua Espírito Santo, nº 3093, Bairro Ipiranga, CEP: 14060-510, Ribeirão Preto, São Paulo, através de seu presidente Sr. Paulo Augusto Judice Alleotti, CPF: 181.121.868-71 e RG: 20.104.094-3, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados, quites com seus deveres, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** que se realizará no endereço: Rua Espírito Santo, nº 3093, Bairro Ipiranga, CEP: 14060-510, Ribeirão Preto, São Paulo, no dia **08 de Outubro de 2018**, em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 19:30 horas, no mesmo dia e local, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

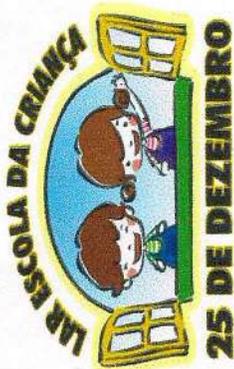
1º Aprovação da alteração do ESTATUTO

- Adequação a Lei 13.019 de 2014 e Decreto 048/2017

Ribeirão Preto, SP 21 de Setembro de 2018.



PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI
CPF: 181.121.868-71
Presidente



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei n. 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Ribeirão Preto - SP
 ANEXO

2/2

04675

MICROFILME

Lista de presença de reunião da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro, CNPJ: 50.423.003/0001-06, dia 08 de Outubro de 2018, as 19:00 horas.

NOME	RG	ASSINATURA
Ademair Rodini	4.292.540-X	
Luiz Henrique Mariano	19.169.436-8	
Glauce Celli de Camp	2251507-X	
Almir Patrônio Campanile	11.895160-9	
Jose Arnaldo Nonato Fonseca	8288270-5582	
Leonora L Spinelli	19.169.197-5	
Duizano Soares de Araújo	26.620.482-X	

Ribeirão Preto, SP 08 de Outubro de 2018.

PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI
 CPF-181.121.868-71
 Presidente

LEANDRO LOPES SPINELLI
 CPF/118.399.348-08
 Primeiro Secretário